REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 394/2017
Dispõe sobre as medidas adotadas em caso de falecimento de Guarda Civil Municipal em serviço.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º Ficam adotadas medidas para os casos de falecimento de Guarda Civil Municipal em serviço.

Art.2º O profissional da Guarda Civil Municipal de Salvador que vier a falecer no desempenho de suas atividades receberá a Medalha Cruz de Sangue e será promovido “Post Mortem”.

Art.3º A Medalha Cruz de Sangue visa expressar o reconhecimento da Cidade do Salvador aos serviços prestados pelo guarda falecido.

Art.4º A Medalha Cruz de Sangue será cunhada em metal dourado, com as seguintes características: circunferência de 5 cm, onde será gravado no verso o “BRASÃO DA CIDADE DE SALVADOR”, contendo na orla inferior o nome do guarda falecido, o ano de seu nascimento e o ano de sua morte; no reverso, uma “CRUZ DE MALTA” contendo os seguintes dizeres “MEDALHA CRUZ DE SANGUE”, formando um arco na parte superior da cruz.

Parágrafo único. A Medalha terá como suporte uma fita de gorgorão de seda contendo cinco faixas com as seguintes características: duas faixas azuis nas extremidades da fita, duas faixais brancas em seu interior, intercaladas por uma faixa central vermelha.

Art. 5º A promoção “Post Mortem” consiste na elevação do membro da Guarda Municipal falecido ao cargo hierarquicamente superior na respectiva carreira.

Art.6º Para os efeitos desta Lei, considera-se morte em serviço quando o óbito ocorrer em uma das seguintes situações:

I - em decorrência de ação para manutenção da ordem pública;

II- em razão de ferimentos recebidos no desempenho de suas atividades;

III - em razão de moléstia contraída no desempenho de suas atividades;

IV- em decorrência de ação criminosa motivada por sua função ou cargo.

Art.7º O Poder Executivo regulamentará os casos em que não houver possibilidade de promoção, pela inexistência de cargo de padrão hierárquico mais elevado.

Art.8º A honraria referida no *caput* do art. 2º será entregue aos herdeiros do guarda falecido em ato solene, realizada pela Guarda Civil Municipal.

Art.9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.10. Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 dias a partir da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 31 de outubro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia **J. Carlos Filho**

Luiz Carlos Suíca